



**TC 027.922/2011-1**

**Natureza:** Prestação de Contas.

**Unidade Jurisdicionada:** Universidade Federal da Paraíba.

**Requerente:** Rômulo Soares Polari (003.406.424-91).

## DESPACHO

Trata-se de petição formulada pelo Sr. Rômulo Soares Polari à peça 401, por meio da qual requer que sejam considerados os argumentos contidos na peça 360, e que, juntamente com a análise do recurso de reconsideração interposto pelo responsável Marcelo de Figueiredo Lopes, seja dado provimento a este a fim de julgar regulares, ainda que com ressalvas, as contas de ambos recorrentes.

Considerando que o Sr. Rômulo Soares Polari já interpôs recurso de reconsideração que não foi conhecido pelo Acórdão 57/2017-TCU-Plenário;

Considerando que, quando da prolação do referido Acórdão, os documentos trazidos aos autos pelo responsável não foram capazes de demonstrar a superveniência de fatos novos, razão pela qual a intempestividade não pôde ser afastada;

Considerando, por sua vez, que os fatos imputados ao requerente são os mesmos pelos quais o Sr. Marcelo de Figueiredo Lopes foi responsabilizado;

Considerando que aplicação do art. 281 do RITCU, quando cabível, somente ocorrerá na análise de mérito dos recursos apresentados, momento em que os responsáveis que sucumbiram por um mesmo fundamento podem ser beneficiados por eventual provimento de recurso de um deles, desde que baseado em critérios objetivos;

Decido, em nome da verdade material, que os argumentos apresentados pelo Sr. Rômulo Soares Polari à peça 401 sejam considerados pela Secretaria de Recursos em conjunto com a defesa do Sr. Marcelo de Figueiredo Lopes, ante a possibilidade da aplicação do art. 281 do RITCU no presente caso.

Por fim, restituo os autos ao Gabinete do Ministro Benjamin Zymler para análise das alegações de vícios de nulidade apresentadas pelo Sr. Rômulo Soares Polari em relação ao Acórdão 57/2017-TCU-Plenário (peça 401).

Brasília, 3 de outubro de 2017.

(Assinado Eletronicamente)  
Ministro VITAL DO RÊGO  
Relator